

CAPÍTULO 8

PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

8.1. PROPÓSITO

Apresentar as ações da Assistência Social que visam à inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, por meio da promoção do acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) em instituições especializadas (públicas ou privadas) ou por profissionais de saúde autônomos credenciados; e do envolvimento dos familiares, responsáveis e/ou cuidadores no processo de inclusão social e comprometimento com o desenvolvimento da pessoa com deficiência.

8.2. APRESENTAÇÃO

Conforme estabelecido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015):

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Os programas e ações de inclusão e acessibilidade, com vistas à redução das barreiras sociais na promoção de oportunidades de acesso para as pessoas com deficiência, são uma prioridade para os direitos humanos e para o desenvolvimento mundial.

Na Marinha do Brasil (MB), as ações voltadas ao usuário com deficiência tiveram sua origem na década de 1980, surgindo em resposta ao crescimento da demanda. Dessa maneira, o Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE) pretende responder a essa necessidade da Família Naval, por meio da promoção de assistência e apoio aos dependentes de militares e servidores civis com deficiência e a seus familiares.

O PAE oferece, por meio do credenciamento de clínicas/profissionais de saúde autônomos, da promoção de ações e do acompanhamento social, psicológico e jurídico às famílias pela equipe técnica dos Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES), cuidados que atendam às necessidades de seu público-alvo.

Apesar de o acesso a serviços de saúde ser fundamental para obtenção da qualidade de vida, as necessidades das pessoas com deficiência não se esgotam nessa ação. Fazem-se

OSTENSIVO

DGPM-501

necessárias, de forma complementar, ações voltadas à inclusão social das pessoas com deficiência e de suas famílias .

Esse programa tem um forte potencial de inclusão social, na medida em que, além de proporcionar oportunidades de acesso a serviços de saúde, pode vir a se constituir em um espaço de discussão, junto ao seu público-alvo, sobre a compreensão e os modos de se lidar com a deficiência, impactando nas formas de interpretação desse fenômeno e, consequentemente, em formas diferenciadas de se lidar com a alteridade deficiente, criando oportunidades para que o lugar ocupado pelas pessoas com deficiências na sociedade brasileira, gradualmente, se transforme.

O programa poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, por decisão da Administração Naval e o ingresso do usuário no programa dependerá da disponibilidade de recursos para cada exercício, mesmo quando houver indicação pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (GAAPE).

Como o programa possui um limite de atendimento, a Administração Naval não se responsabiliza por terapias extras oferecidas pelas instituições e profissionais de saúde autônomos credenciados, que poderão, a critério dos responsáveis, ser custeadas à parte.

8.3. OBJETIVOS

a) promover o acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) aos dependentes de militares e servidores civis com deficiência em instituições especializadas (públicas ou privadas) ou por profissionais de saúde autônomos credenciados; e

b) orientar e promover o envolvimento dos familiares, responsáveis e/ou cuidadores dos dependentes com deficiência em todo processo de inclusão e permanência no programa, com o propósito de que os dependentes, conquistem e conservem o máximo de autonomia e desenvolvimento de suas capacidades física, mental e social.

8.4. PÚBLICO-ALVO

O programa destina-se ao atendimento de dependentes dos usuários do SiASM, com deficiência, elegíveis pelo GAAPE, que estejam oficialmente instituídos na Marinha do Brasil (MB), com idade igual ou superior a três anos.

Constitui-se também público-alvo desse programa os familiares, responsáveis e/ou cuidadores dos dependentes com deficiência.

OSTENSIVO

REV.7 MOD.1

OSTENSIVO

DGPM-501

8.5. DESENVOLVIMENTO

8.5.1. Regras gerais

a) na área do Rio de Janeiro, é de execução administrativa exclusiva do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), exceto aquelas localidades atendidas pelos NAS do Colégio Naval, Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo e Comando da Força Aeronaval. Nas demais localidades, o programa será realizado pelos Núcleos de Assistência Social (NAS) das respectivas áreas de abrangência;

b) o apoio e as orientações aos familiares, responsáveis e/ou cuidadores dos dependentes com deficiência deverão ser realizados pelo Órgão de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES) que assiste a Organização Militar (OM) dos militares, servidores civis e veteranos. No caso do dependente com deficiência residir em localidade diferente da OM do militar da ativa, ele será atendido pelo OES que executa o PAE mais próximo de sua residência.

c) o usuário com deficiência na faixa etária de zero a três anos será atendido pelo Sistema de Saúde da Marinha (SSM), na área do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN) e, sempre que possível, nos demais Distritos Navais (DN), conforme a capacidade dos Hospitais Distritais ou Organização Militar com Facilidade Médica (OMFM). Em situações excepcionais, caso não haja capacidade de atendimento pelo SSM, os Hospitais Distritais ou OMFM deverão verificar a possibilidade de inclusão antecipada do usuário no PAE junto ao OES da localidade, transferindo os recursos para custeio das terapias indicadas pelo GAAPE;

d) o programa será, obrigatoriamente, desenvolvido em conjunto com o GAAPE da respectiva área. A atuação do GAAPE ocorrerá conforme o previsto na DGPM-401;

e) o acesso ao programa dar-se-á a partir da avaliação do GAAPE, registrada na Folha de Avaliação de Pacientes com deficiência, cujo modelo consta em anexo à DGPM-401 e no preenchimento do Termo de Compromisso, anexo W desta publicação, onde constam as obrigações do responsável;

f) a avaliação do GAAPE indicará as modalidades terapêuticas necessárias, seu regime e frequência, além das instituições e/ou profissionais de saúde autônomos credenciados mais apropriados a desenvolvê-las para escolha da família; e

g) o atendimento ao usuário com deficiência será realizado por instituições especializadas, públicas ou privadas, e por profissionais de saúde autônomos credenciados

OSTENSIVO

REV.7 MOD.1

OSTENSIVO

DGPM-501

pelo SASM ou NAS.

8.5.2. Modalidades de atendimento

O atendimento no programa contemplará os processos de reabilitação e habilitação em regime ambulatorial e externato e, de forma excepcional, o regime integral, domiciliar e de internato. O atendimento no regime integral, domiciliar e de internato deverão ser indicados pelo GAAPE, após avaliação médica e social do caso.

Para a delimitação dos períodos referentes às terapias, serão estabelecidos os padrões de sessão e hora.

a) o atendimento, quando ambulatorial, será limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias. O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês;

b) o atendimento será externato, caso as terapias ultrapassem duas sessões semanais, sendo possível a indicação entre três a dez sessões semanais de terapias e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês;

c) a modalidade integral (manhã e tarde), quando excepcionalmente indicada pelo GAAPE, contemplará o atendimento acima de vinte horas semanais, com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias semanais e a complementação de oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas) no contraturno;

d) o atendimento domiciliar, a ser prestado pelo credenciado, na residência do usuário com impossibilidade temporária ou definitiva de comparecimento às terapias, será indicado, em caráter excepcional, pelo GAAPE, mediante documentação médica apresentada pelo responsável. O valor pago por sessão incluirá todos os custos da terapia;

e) o internato será indicado pelo GAAPE, em caráter excepcional, para o usuário que necessite de assistência global, conforme previsto na Lei nº 10.216/2001 (BRASIL, 2001)¹, quando se esgotarem as possibilidades terapêuticas no SSM (no caso dos dependentes de militares);

f) os usuários serão atendidos, exclusivamente, em apenas um dos credenciados indicados pelo GAAPE. Contudo, poderão ser complementarmente atendidos em mais de um credenciado, caso não possua todas as modalidades de atendimento necessárias ao usuário e haja indicação do GAAPE;

1 Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

OSTENSIVO

DGPM-501

- g) o responsável pelo usuário deverá agendar a reavaliação, conforme o prazo indicado pelos profissionais do GAAPE;
- h) o usuário permanecerá no programa até que o GAAPE avalie a sua alta, ou a impraticabilidade terapêutica para o seu quadro clínico;
- i) todos os OES devem manter ações de orientação e apoio, como reuniões sistemáticas, encontros com usuários e seus familiares, grupos reflexivos, dentre outros julgados necessários;
- j) o atendimento aos usuários pelas instituições e profissionais de saúde autônomos credenciados não abarca os familiares, responsáveis e/ou cuidadores dos dependentes com deficiência. O OES responsável pelo apoio/orientação, se couber, deverá realizar o encaminhamento para o SSM. Os OES deverão desenvolver apenas as ações previstas no PASM para atendimento aos familiares;
- k) as terapias realizadas por clínicas e por profissionais de saúde autônomos credenciados no Programa poderão ser realizadas à distância nas modalidades de teleatendimento e/ou telemonitoramento, nas áreas profissionais autorizadas por seus respectivos Conselhos Federais. Essas terapias remotas devem ser previamente indicadas pelo GAAPE e atender ao interesse da família do usuário com deficiência atendido no Programa. Visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos e não onerar a Administração Pública, deve-se envidar esforços para reduzir os valores das terapias realizadas em teleatendimento, por ocasião da renegociação dos contratos, tendo em vista que este formato prevê custos estruturais e de manutenção mais baixos;
- l) os responsáveis pelos usuários deverão ser orientados, tempestivamente, pelo SASM ou pelo NAS sobre a necessidade de manutenção do vínculo do dependente junto à MB, de acordo com o previsto no Estatuto dos Militares. A perda do vínculo de dependente implicará no processo de desligamento do Programa;
- m) o tempo das sessões, por especialidade terapêutica, deverá ser de, no mínimo, quarenta minutos, respeitando o estabelecido nos referidos conselhos profissionais; e
- n) qualquer solicitação de reingresso no programa implicará no início de novo processo de avaliação no GAAPE e dependerá da disponibilidade de recursos financeiros.

8.5.3. Credenciamento de clínicas e profissionais de saúde autônomos

- a) caberá ao SASM e ao NAS, o credenciamento, preferencialmente, de instituições habilitadas. Na ausência dessas, será admitido o credenciamento de profissionais de saúde

OSTENSIVO

DGPM-501

autônomos, que deverá ser realizado a partir de edital, conforme Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) o SASM e os NAS deverão credenciar, apenas, as instituições especializadas, públicas ou privadas e profissionais de saúde autônomos avaliados pelo GAAPE; e

c) as necessidades relativas a credenciamento não contempladas pela presente norma deverão ser autorizadas pela Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), mediante consulta técnica.

8.5.4. Gestão e Fiscalizações de Contratos

a) no âmbito da execução dos contratos administrativos, a prerrogativa de fiscalização destes é conferida à Administração. Essa fiscalização será exercida, conforme o caso, por representantes designados (gestor e fiscais), nomeados por Portaria específica da Autoridade Administrativa Superior, sendo permitida a assessoria de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a tal atribuição, conforme legislação vigente;

b) recomenda-se que, na designação do gestor e dos fiscais dos contratos oriundos do PAE, sejam considerados a compatibilidade com as atribuições dos cargos, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por militar e a sua capacidade para o desempenho das atividades; e

c) tendo em vista a especificidade dos referidos contratos, salienta-se que a fiscalização ocorrerá em conjunto com o GAAPE. As instituições e profissionais de saúde autônomos serão reavaliados anualmente, por profissionais do SASM e dos NAS em conjunto com o GAAPE, que emitirão relatório de avaliação técnica. Neste caso, caberá ao SASM e aos NAS a fiscalização administrativa e ao GAAPE a fiscalização técnica, conforme legislação vigente.

8.5.5. Plano de Atendimento

a) após indicação do GAAPE, caberá aos responsáveis pelos usuários realizar a escolha da instituição e/ou profissionais de saúde autônomos credenciados que for mais conveniente às condições da família;

b) a permanência do usuário no serviço dependerá dos resultados alcançados ao final de um ano, quando serão feitas as avaliações dos usuários e das instituições/profissionais de saúde autônomos credenciados.

c) as instituições e os profissionais de saúde autônomos credenciados encaminharão ao

OSTENSIVO

REV.7 MOD.1

OSTENSIVO

DGPM-501

SASM ou NAS responsável, anualmente, ou sempre que solicitado, relatórios interdisciplinares de acompanhamento dos casos atendidos. Constarão dos relatórios, para cada modalidade de atendimento, observações relativas à evolução do caso, assiduidade, cooperação da família, possibilidade de reintegração social, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, duração e frequência dos atendimentos. Constarão, também, as assinaturas dos responsáveis pelas informações e os respectivos números de registro profissional nos Conselhos Regionais;

- d) as instituições e os profissionais de saúde autônomos credenciados encaminharão, mensalmente, ao SASM e ao NAS o controle de assiduidade dos usuários nas terapias;
- e) o SASM e os NAS encaminharão aos respectivos GAAPE os relatórios recebidos das instituições e dos profissionais de saúde autônomos credenciados;
- f) o usuário que for avaliado pelo GAAPE, mediante relatório interdisciplinar específico, como tendo atingido o máximo de suas potencialidades, consideradas as singularidades da deficiência, poderá ter alta e, então, deverá ser desligado do programa;
- g) cada OES deverá incluir no Plano de Atividades ações para acompanhamento das famílias cadastradas no Programa; e
- h) o responsável pelo dependente inserido no programa deverá assinar, após cada atendimento, a lista de presença emitida mensalmente pela instituição ou por profissional de saúde autônomo credenciados, na qual constará a assiduidade do usuário, para posterior envio ao SASM ou NAS de referência.

8.5.6. Desligamento, suspensão temporária e transferência de recursos

a) Desligamento:

O desligamento do programa dar-se-á:

- I) por solicitação escrita do responsável, por meio do preenchimento do Termo de Desligamento (anexo X).
- II) por indicação da equipe técnica do GAAPE;
- III) por ausência injustificada, pelo período igual ou superior a um mês, ao tratamento prescrito;
- IV) pelo não comparecimento às reavaliações do GAAPE ou quaisquer convocações realizadas pelo SASM ou NAS, sem a devida justificativa;

OSTENSIVO

DGPM-501

V) por comparecimento irregular do usuário, não justificado, caso haja frequência inferior a 75% do prescrito pelo GAAPE. Nessa situação, o responsável deverá ser, inicialmente, notificado, pelo SASM ou pelo NAS quanto ao risco de desligamento. Persistindo a situação no mês subsequente, o usuário será desligado do programa;

VI) por perda do vínculo de dependência do usuário com a MB. Nessa situação, será estabelecido o prazo de até 180 dias, para que o titular regularize a situação do usuário que tiver o vínculo de dependência com a MB suspenso. O usuário do programa cujo vínculo não possa mais ser restabelecido poderá permanecer no PAE por até sessenta dias. A não regularização, dentro dos prazos, acarretará no desligamento do usuário do programa;

VII) por licenciamento do militar do Serviço Ativo da Marinha. Nessa situação, o responsável pelo usuário deverá informar ao SASM ou NAS, com antecedência mínima de trinta dias, a data de licenciamento, de forma a iniciar o processo de desligamento do programa. O OES deverá realizar, tão logo seja notificado da data do licenciamento, os procedimentos para o desligamento do usuário. O usuário poderá permanecer no PAE por até sessenta dias, a partir da data de notificação do Licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM); e

VIII) em caso de solicitação de desligamento por motivo de movimentação/remoção, o responsável pelo usuário deverá ser orientado pelo SASM ou pelo NAS sobre a necessidade de agendamento de reavaliação do usuário no GAAPE da respectiva área de destino. Nesse caso, o GAAPE de origem deverá encaminhar as documentações relativas à última avaliação ou reavaliação dos usuários diretamente ao GAAPE de destino, tendo o SASM e/ou NAS responsável na cópia e a DASM na informação, por meio de ofício.

b) Suspensão temporária:

A suspensão temporária do atendimento dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, por um período de até um mês, ao SASM ou NAS, que oficializará a decisão junto à clínica credenciada, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

O responsável pelo usuário deverá comunicar ao SASM ou NAS e à instituição credenciada, os motivos que impliquem na suspensão temporária do tratamento (incompatibilidade momentânea de horários, doença do usuário ou outros), sob risco de ser desligado do programa.

Nos casos de afastamento por motivo de saúde por um período superior a um mês, o responsável deve apresentar ao SASM ou NAS a documentação médica comprobatória, que indica o afastamento.

OSTENSIVO

REV.7 MOD.1

OSTENSIVO

DGPM-501

c) Transferência de recursos:

No caso de transferência de responsabilidade entre os OES de usuários do programa, o OES de origem deverá transferir ao OES de destino os recursos que seriam utilizados no tratamento do paciente ao longo do ano corrente. Tal transferência deverá ser formalizada por meio de mensagem, com informação à DASM, discriminando: dados do usuário; terapias indicadas pela avaliação do GAAPE; custos mensais previstos com o tratamento no ano corrente; valor total do recurso transferido; período a que se refere o montante transferido; e número de Alteração de Crédito (ALTCRED) realizada.

OSTENSIVO

REV.7 MOD.1